



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

= LEI Nº055/93 DE 04/09/93 =
(ORIUNDA DO PODER EXECUTIVO)

SÚMULA: Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regimentais, "APROVOU", e eu PREFEITO MUNICIPAL "SANCIONO" a seguinte

L E I

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º)- Este Estatuto estrutura o Quadro Próprio do Magistério da Prefeitura Municipal de Ibaíti, do Ensino de 1ª à 4ª Séries e de 5ª à 8ª Séries, do 1º Grau e Pré-Escolar e estabelece o regime jurídico a ele vinculado.

Art. 2º)- Para efeito dessa Lei, entende-se:

I - Integrante do Quadro Próprio do Magistério, todo Professor que nas Unidades Escolares, creches e demais Órgãos ligados à Educação, ministra, assessora, planeja, programa, coordena, orienta e dirige o ensino na Rede Municipal.

Art. 3º)- O integrante do Quadro Próprio do Magistério compreende as seguintes categorias:

- I - Pessoal Docente.
- II - Pessoal Técnico-Administrativo.

§ 1º: Entende-se por Pessoal Docente, o conjunto de Professores que nas Unidades Escolares, ministram o ensino sistemático no desempenho de atividades docentes.

§ 2º: Entende-se por Pessoal Técnico-Administrativo, o conjunto de Professores que, possuindo a respectiva qualificação e notória experiência e conhecimento, eventualmente desempenhe no Órgão Municipal de Educação, atividades de administração, direção, planejamento, assessoria, coordenação, orientação, supervisão, assistência e outras similares no campo da educação, respeitada a legislação em vigor que não conflitar com o presente Estatuto.

§ 3º: O exercício eventual das funções referidas no parágrafo 2º não representará desvio da função, nem descaracterizará a situação funcional do professor na carreira do Magistério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Fls 02

§ 4º: Para a função de Auxiliar Administrativo (Secretário em Unidade Escolar e/ou Órgão Municipal de Educação), poderá ser aceito elemento habilitado a nível de 2º Grau e com prática em datilografia.

Art. 4º)- Ficam estabelecidos como cargos de confiança da escolha do Chefe do Órgão Municipal de Educação:

- a)- Coordenação, Orientação e Supervisão da Zona Rural (O.M.E.).
- b)- Coordenação, Orientação e Supervisão da Zona Urbana (O.M.E.).
- c)- Coordenação, Orientação e Supervisão do Pré-Escolar (O.M.E.).
- d)- Secretaria do Órgão Municipal de Educação (A nível de documentação) (O.M.E.).
- e)- Coordenação, Orientação e Supervisão do Ensino Supletivo (O.M.E.).
- f)- Coordenação da Biblioteca Municipal Escolar (O.M.E.).
- g)- Coordenação da Biblioteca Pública Municipal (O.M.E.).
- h)- Coordenação de Esportes das Escolas Municipais (O.M.E.).
- i)- Coordenação da Merenda Escolar (O.M.E.).
- j)- Coordenação, Supervisão e Orientação em Unidade Escolar.
- l)- Secretaria de Unidade Escolar.
- m)- Auxiliar de Secretaria (O.M.E. e/ou Unidade Escolar).
- n)- Direção de Escola.
- o)- Chefia da Divisão de Ensino (O.M.E.).

§ 1º: Com relação ao processo de escolha no "caput" do presente, ficam excluídos os Diretores de Escolas e Chefia da Divisão de Ensino, que serão indicados para a função, pelo Chefe do Órgão Municipal de Educação em comum acordo com o Prefeito Municipal.

§ 2º: O Chefe do Órgão Municipal de Educação será escolhido única e exclusivamente pelo Sr. Prefeito Municipal, seguindo critérios de habilitação, competência e responsabilidade, conforme o Art. 75, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º: Para preenchimento dos cargos relacionados neste Artigo, alíneas e parágrafos deverá obedecer o disposto no Art. 75, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO II

DO INGRESSO AO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Art. 5º)- O Quadro Próprio do Magistério Municipal de Ibaiti, é composto de Professores regidos pelo Regime Estatutário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

fls 03

Art. 6º) - O ingresso no Quadro Próprio do Magistério dar-se-á mediante o Concurso de Provas e Títulos, cujos critérios serão estabelecidos por Edital de Concurso e nos termos do presente Estatuto, no que for aplicável.

TÍTULO III

DA CARREIRA DO PLANO DE PAGAMENTO E DA PROMOÇÃO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Art. 7º) - A carreira do integrante ao Quadro Próprio do Magistério Municipal, far-se-á, dentro de 04 (quatro) níveis de atuação.

Art. 8º) - Entende-se por nível, o quadro em que o Professor integra conforme o seu grau de habilitação profissional da Tabela de Carreira (Anexo I deste Estatuto e Anexo IV do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais).

Parágrafo Único:

Ficam estabelecidos os níveis 01-M, 02-M, 03-M e 04-M.

Nível 01-M: Compreende o Professor do Magistério Municipal que não possui habilitação mínima específica no 2º Grau, de Magistério (Professor leigo).

Nível 02-M: Compreende o Professor do Magistério Municipal que possui habilitação mínima específica no 2º Grau, de Magistério e Auxiliar Administrativo com qualquer outra habilitação a nível de 2º Grau.

Nível 03-M: Compreende o Professor do Magistério Municipal que possui Grau Superior com Licenciatura Curta específica na área de atuação do Magistério.

Nível 04-M: Compreende o Professor do Magistério Municipal que possui Grau Superior, obtido em Licenciatura Plena ou Curta, desde que tenha concluído 1 (um) ano de Estudos Adicionais, específico à área de atuação do Magistério.

Art. 9º) - Cada nível é composto de 11 (onze) referências, sendo a primeira referência correspondente ao vencimento inicial do nível, e as demais correspondentes aos avanços diagonais dispostos nesta Lei, conforme anexo III.

Parágrafo Único:

As especificações de cada nível compreendem os seguintes elementos: denominação, carga horária semanal e referências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Fls 04

Art. 10)- O Professor que se enquadra nos termos deste Estatuto ingressará diretamente no seu nível, conforme habilitação específica e comprovada por documentos.

Art. 11)- O Professor de Pré-Escolar e de 1ª à 4ª Séries, sem habilitação específica a nível de 2º Grau, isto é, sem Magistério, será considerado Leigo, permanecerá no Nível 01-M e somente depois de concluir estudos a nível de 2º Grau, em Magistério, ingressará diretamente no seu nível de habilitação específica.

Parágrafo Único:

Para ministrar aulas de 5ª à 8ª Séries, considerar-se-á a habilitação específica de 3º Grau do professor, na área de Magistério, independente do 2º Grau, bem como no caso de Auxiliar Administrativo, será considerada também a habilitação de 3º Grau, independente da área.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE PAGAMENTO

Art. 12)- O Plano de Pagamento do Magistério Municipal de Ibaity, obedecerá ao Plano de Classificação de Cargos, constante nas tabelas dos anexos I deste Estatuto e Anexos IV e IX, respeitando os critérios da Lei nº045/93, de 16/07/93:

- I - Fica estabelecido para os Professores integrantes do Quadro Próprio do Magistério Municipal, um piso salarial Mínimo de ingresso já estabelecido em lei, o qual fica fazendo parte integrante do presente Estatuto.
- II - O vencimento inicial dos Níveis 01-M, 02-M, 03-M e 04-M corresponderá ao Piso Salarial constante do Anexo IX da Lei nº045/93 de 16/07/93.

Parágrafo Único:

O professor concursado e habilitado que atua de 5ª a 8ª Séries, não havendo aulas de sua disciplina em número suficiente para cobrir sua jornada semanal em apenas 1 (um) estabelecimento ou em apenas 1 (um) turno, a sua carga horária semanal será completada em outro turno ou estabelecimento, percebendo a regência de classe de acordo com a sua carga horária semanal.

Art. 13)- Fica garantido a todo Professor e/ou Auxiliar Administrativo a percepção do adicional por tempo de serviço a cada quinquênio de efetivo exercício, de forma progressiva e cumulativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

fls 05

Art. 14)- Para efeito dessa lei, entende-se:

- I - Por vencimento inicial ou remuneração, aquele estabelecido para cada Nível no início da carreira, correspondente à referência 01 (um).
- II - Por vencimento básico ou remuneração, aquele estabelecido para cada referência do Nível, excluídas quaisquer outras vantagens pecuniárias percebidas pelo Professor.

CAPÍTULO III

DA PROMOÇÃO

Art. 15)- A promoção é o mecanismo de progressão funcional do professor e dar-se-á através de Avanço Vertical e Diagonal.

§ 1º: Por Avanço Vertical entende-se a progressão de um para outro Nível conforme o grau de habilitação, mediante requerimento do interessado acompanhado de documento comprobatório.

§ 2º: A promoção por Avanço Diagonal é a progressão de uma para outra das referências de um mesmo Nível, mediante o acréscimo de 2% (dois por cento) progressivo ao vencimento do Professor, a cada passagem para a referência consecutiva, conforme requisitos constantes do anexo III. A promoção por Avanço Diagonal dar-se-á mediante concurso de provas de títulos, merecimento e desempenho profissional, a cada 2 (dois) anos, seguindo critérios conforme consta do Anexo III, podendo atingir até 2 (duas) referências a cada avanço.

§ 3º: O professor da Zona Rural poderá atingir até 3 (três) referências a cada avanço, desde que sendo avaliado por comissão competente, venha a merecer.

Art. 16)- Não poderá ser promovido o professor em estágio probatório, aposentado e em Licença para tratar de assuntos particulares.

Art. 17)- O Professor promovido ocupará no Nível superior referência correspondente àquela em que se encontrava no Nível anterior até atingir a referência limite.

Parágrafo Único:

Após o término do estágio probatório, de dois anos, o Professor e/ou Auxiliar Administrativo estará apto a participar do concurso de promoção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Fls 06

TÍTULO IV

DO VENCIMENTO OU REMUNERAÇÃO E DAS VANTAGENS

CAPÍTULO I

Art. 18)- Vencimento é a retribuição pecuniária para o Professor e/ou Auxiliar Administrativo pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao Nível fixado em Lei.

Art. 19)- Qualquer aumento ou abono concedido aos funcionários públicos em geral, será extensivo ao Professor.

Parágrafo Único:

Sempre que os vencimentos do Professor forem reajustados ou aumentados, será publicada a respectiva Tabela de Valores.

Art. 20)- Ressalvadas as permissões contidas neste Estatuto e outras previstas em Lei, a falta ao serviço acarretará desconto proporcional ao vencimento ou remuneração do Professor.

§ 1º: Para o cálculo do desconto proporcional, referido no artigo anterior, atribuir-se-á a 1 (um) dia de serviço o valor de 1/30 (um trinta avos) do vencimento mensal e da Regência de Classe, não alcançando a falta, o desconto semanal remunerado do Professor.

§ 2º: As horas extraordinárias em regência de classe serão remuneradas à razão normal, considerando-se para o cálculo o valor do vencimento. (Ex: 20 horas/aula + 10 horas/aula em contraturno).

Art. 21)- Para efeito de pagamento apurar-se-á a frequência pelo livro ponto, a que ficam obrigados todos os Professores e/ou Auxiliares Administrativos.

Art. 22)- O adicional por tempo de serviço devido a partir da data em que o Professor completar o respectivo quinquênio, terá incorporação, mediante requerimento do interessado, inclusive para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

§ 1º: Na hipótese de não ocorrer no mês, o efeito será retroativo à data de sua aquisição.

CAPÍTULO II

DAS VANTAGENS

Art. 23)- Além do vencimento ou remuneração do cargo, o Professor poderá receber as seguintes vantagens financeiras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

fls 07

- I - Gratificação.
- II - Ajuda de custo e/ou diária quando ausentar-se a serviço da Educação.
- III - Salário Família.

SEÇÃO I

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 24)- Conceder-se-á gratificação ao Professor:

- I - Pela regência de classe.
- II - pelo exercício em cargo de confiança.
- III - pelo trabalho no período noturno.

Art. 25)- Ao professor Regente de Classe, será atribuída uma gratificação mensal de 10% (dez por cento) do valor do vencimento ou remuneração de seu Nível, incorporável aos proventos de sua aposentadoria se houver exercido por 5 (cinco) anos consecutivos a regência de classe.

§ 1º: A gratificação de que trata este artigo será paga exclusivamente aos Professores que de fato exercerem a função docente, ou seja, o titular da sala de aula, bem como ao Professor Auxiliar em caráter efetivo, e somente enquanto perdurar essa condição e que tenha no mínimo 20 alunos na sala de aula, Zona Urbana e 10 alunos, Zona Rural.

§ 2º: Os Professores que ocuparem funções técnicas, pedagógicas e administrativas nas Unidades Escolares e Órgão Municipal de Educação, receberão uma gratificação sobre seus vencimentos ou remuneração, conforme o Anexo IV do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, desde que possuam a habilitação para o exercício da função, a qual será incorporada aos proventos de sua aposentadoria se houver exercido por 5 (cinco) anos consecutivos.

§ 3º: Será concedida uma gratificação correspondente a 5% (cinco por cento) do seu salário básico, por período noturno, a todo Professor que ministrar aulas no período noturno.

Art. 26)- Pelo exercício em atividade de educação ou reabilitação de excepcionais, o professor perceberá também a gratificação mensal correspondente a 1/3 (um terço) de seu vencimento básico, desde que tenha 10 alunos, incorporável aos proventos de aposentadoria, se houver exercido essa função, por período não inferior a 5 (cinco) anos.

§ 1º: Só poderá ser designado para o exercício em atividade de Educação Especial, o Professor que possuir habilitação específica nessa área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

fls 08

Art. 27)- Os integrantes do Quadro Próprio do Magistério Municipal que exercerem cargo de confiança, conforme Art. 4º deste Estatuto, receberão gratificação de cargo, de acordo com o Anexo IV do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

- a)- Coordenação, Orientação e Supervisão da Zona Rural (O.M.E.).
- b)- Coordenação, Orientação e Supervisão da Zona urbana (O.M.E.).
- c)- Coordenação, Orientação e Supervisão do Pré-Escolar (O.M.E.).
- d)- Secretaria do Órgão Municipal de Educação (A nível de documentação) (O.M.E.).
- e)- Coordenação, Orientação e Supervisão do Ensino Suple_tivo (O.M.E.).
- f)- Coordenação da Biblioteca Municipal Escolar (A nível de Escola).
- g)- Coordenação da Biblioteca Pública Municipal (O.M.E.).
- h)- Coordenação de Esportes das Escolas Municipais (O.M.E.).
- i)- Coordenação da merenda Escolar (O.M.E.).
- j)- Coordenação, Supervisão e Orientação em Unidade Esco_lar.
- l)- Secretaria de Unidade Escolar.
- m)- Auxiliar de Secretaria (O.M.E. e/ou Unidade Esco_lar).
- n)- Direção de Escola.
- o)- Chefia da Divisão de Ensino (O.M.E.).

Parágrafo Único:

As gratificações poderão ser incorporadas aos proventos de aposentadoria se forem exercidas as funções por um pe_ríodo de 5 (cinco) anos consecutivos e ininterruptos.

SEÇÃO II

DA AJUDA DE CUSTO E DIÁRIA

Art. 28)- Será concedido ajuda de custo e/ou diária ao Professor que for convocado a prestar serviço à Educação fora do Município e devidamente autorizado pelo Órgão Municipal de Educação e/ou Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único:

A ajuda de custo e/ou diária ao Professor, se destina à compensação das despesas de viagens e estadias mediante apresentação de comprovantes de despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

fls 09

SEÇÃO III

DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 29)- O Salário Família é o auxílio pecuniário especial concedido ao professor ativo, inativo ou em disponibilidade, como contribuição no custeio das despesas de manutenção de sua família.

TÍTULO V

DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 30)- Fica garantido aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério Municipal, a percepção de gratificação natalina, denominada 13º (décimo terceiro) salário, que corresponde a um vencimento básico ou remuneração do Professor.

TÍTULO VII

DA APOSENTADORIA

Art. 32)- O Professor será aposentado:

- I - Por invalidez.
- II - Voluntariamente, após 25 (vinte e cinco) anos de serviço para mulheres e 30 (trinta) anos de serviço para homens.
- III - Compulsoriamente, aos 60 (sessenta) anos de idade para mulheres e 65 (sessenta e cinco) anos de idade para homens.

Art. 33)- Serão incorporados aos proventos de aposentadoria, todas as vantagens percebidas no exercício da função e estabelecidas neste Estatuto.

TÍTULO VIII

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 34)- A jornada de trabalho semanal do Professor será:

- I - Jornada de trabalho de 20 (vinte) horas.
- II - Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas.
- III - Jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas.

Art. 35)- Os Professores sujeitos à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas, poderão exercer o seu cargo em jornada de 30 (trinta) ou de 40 (quarenta) horas, quando houver necessidade, por falta de Professores concursados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

fls 10

- I - Para a regência efetiva de 2 (duas) classes, seja na mesma Unidade Escolar ou em Unidades Escolares distintas, se rá necessário a prestação de Concurso sendo um para cada 20 (vinte) horas/aula.

Art. 36)- O Professor de Educação Especial, terá a mesma carga horária dos demais.

TÍTULO IX

DO PROVIMENTO E VACÂNCIA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DOS CONCURSOS

Art. 37)- Compete ao responsável pelo Órgão Municipal de Educação, promover a realização de Concursos para provimento dos cargos de Magistério Municipal.

Art. 38)- O chamamento para a inscrição aos Concursos se rá feito através de Edital que consignará, além das exigências contidas neste Estatuto, outras previstas nas respectivas instruções.

Art. 39)- O Edital de abertura de Concurso, deverá contar condições para a inscrição, modalidade de provas, programas, datas e local de sua realização e o prazo de sua validade, e deverá ser publicado no jornal de maior circulação local e no Órgão Oficial do Município, quando houver.

Art. 40)- O provimento de cargos será feito mediante Concurso Público de Provas e Títulos.

Parágrafo Único:

Os Concursos deverão ser realizados de 2 (dois) em 2 (dois) anos, salvo necessidades do ensino pela ocorrência de vagas.

Art. 41)- Nas inscrições para o Concurso, entre outros e lementos julgados oportunos, deverão constar:

- a)- O número de vagas a serem providas.
- b)- Prazo de validade do Concurso.

Art. 42)- Encerradas as inscrições para o Concurso destinado ao provimento de qualquer cargo do Quadro Próprio do Magistério Municipal, não se abrirão novas inscrições antes de sua realização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

fls 11

CAPÍTULO II

DA NOMEAÇÃO

Art. 43)- A nomeação será feita:

- I - Em caráter efetivo, observando-se o número de vagas existentes, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação do Concurso e seu enquadramento será de acordo com o Nível inicial de sua habilitação no qual permanecerá até o cumprimento do estágio probatório (2 anos).

Art. 44)- Os candidatos aprovados serão chamados por ordem de classificação para suprirem vagas em estabelecimento ou Unidade Escolar ou Órgão Municipal de Educação, onde for necessário.

CAPÍTULO III

DA POSSE

Art. 45)- Posse é o ato de investidura em cargo do Quadro Próprio do Magistério Municipal.

Parágrafo Único:

Dispensa-se a posse nos casos de promoção, reintegração, readmissão, readaptação, designação para cargo de confiança.

Art. 46)- Tem-se por empossado o professor, após assinatura de um termo em que conste o ato que o nomeou e o compromisso de fiel cumprimento dos deveres e atribuições do cargo.

Parágrafo Único:

O termo será assinado pelo nomeado e pela autoridade que lhe der posse.

Art. 47)- São requisitos para a posse:

- I - Ser portador do diploma do Curso Magistério e/ou Superior na área da Educação, ou outra habilitação para a função de Auxiliar Administrativo.
- II - Habilitação prévia em Concurso Público.
- III - Capacidade física e mental.

Art. 48)- São competentes para dar posse:

- I - O Chefe do Órgão Municipal de Educação ou seu representante legal.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

. fls 12

Art. 49)– O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do Professor.

Art. 50)– Compete ao Chefe do Órgão Municipal de Educação e/ou Diretor da Unidade Escolar em que for trabalhar o Professor, dar-lhe o exercício.

CAPÍTULO V

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 51)– O Estágio Probatório é o período de 2 (dois) anos de efetivo exercício contínuo e ininterrupto, como regente de classe ou em qualquer outro cargo e função na área administrativa ou pedagógica, em qualquer Unidade Escolar ou Órgão Municipal de Educação, dentro do qual apurar-se-ão os requisitos de: idoneidade, domínio metodológico, domínio de conteúdo, pontualidade, assiduidade e responsabilidade, necessários à confirmação do cargo efetivo para o qual foi contratado.

Art. 52)– Quando o professor em Estágio Probatório não preencher qualquer dos requisitos enumerados no artigo anterior, caberá ao chefe imediato, sob pena de responsabilidade, tomar as providências necessárias ao caso, cabendo inclusive a dispensa do Professor caso seja comprovado o fato que o desabone, cabendo ao Professor o direito de defesa.

CAPÍTULO VI

DA READAPTAÇÃO

Art. 53)– Readaptação é o provimento do integrante do Quadro Próprio do Magistério em cargo compatível com a sua capacidade física, intelectual e vocacional, podendo ser realizada ex-offício ou a pedido do interessado.

Art. 54)– A readaptação verificar-se-á:

- I - Quando ficar comprovada a modificação do estado físico e das condições de saúde do integrante do Quadro Próprio do Magistério Municipal, que lhe diminua a eficiência para a função.
- II - Quando o nível de desenvolvimento mental do integrante do Quadro Próprio do Magistério Municipal não mais corresponder às exigências da função.

Art. 55)– O processo de readaptação baseado nos itens I e II, do artigo anterior, será realizado mediante inspeção médica, através de médicos credenciados pela Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

fls 13

Art. 56)- O professor readaptado não terá direito à percepção de Regência de Classe e nem outras gratificações ou vantagens através dos avanços estabelecidos no presente estatuto.

CAPÍTULO VII

DA READMISSÃO

Art. 57)- Readmissão é o reingresso no Serviço Público Municipal, sem ressarcimento dos vencimentos ou remuneração e vantagens do integrante do Quadro Próprio do Magistério Municipal, con cursado e exonerado ou demitido a pedido.

Art. 58)- A readmissão far-se-á no cargo anteriormente ocupado pelo integrante do Quadro Próprio do Magistério Municipal.

Art. 59)- O tempo de serviço público municipal do readmitido, adquirido anteriormente à sua exoneração ou demissão, será contado para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO VIII

DA REMOÇÃO

Art. 60)- Remoção é o deslocamento do integrante do Quadro Próprio do Magistério Municipal de uma para outra Unidade Escolar sempre que houver necessidade para suprir vagas na Rede Municipal, tanto Urbana, quanto Rural.

Art. 61)- Havendo mais de um interessado para a mesma vaga na Unidade Escolar, terá prioridade o integrante do Quadro Próprio Municipal que:

- I - Tiver mais capacidade e pontualidade.
- II - Tiver mais anos de serviço ininterruptos no Quadro Municipal como Regente de Classe.
- III - For mais idoso.

Parágrafo Único:

Compete ao Chefe do Órgão Municipal de Educação divulgar Edital para realização de Concurso de Remoção que será efetuado mediante requerimento dos interessados.

CAPÍTULO IX

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 62)- Haverá substituição nos casos de impedimento legal ou afastamento do professor.

Art. 63)- A substituição será feita pelo integrante do Quadro Próprio do Magistério concursado, e na falta deste, excepcionalmente será contratado um outro desde que tenha a devida habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

fls. 14

TÍTULO X

DAS LICENÇAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 64)- Conceder-se-á ao integrante do Quadro Próprio do Magistério Municipal, as seguintes licenças:

- I - Para tratamento de saúde;
- II - À gestante;
- III - Para amamentar;
- IV - Casamento;
- V - Nojo (luto)
- VI - Para concorrer a cargo Público Eletivo;
- VII - Para tratar de assuntos particulares;
- VIII - Licença especial.

CAPÍTULO II

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 65)- A licença para tratamento de saúde será concedida a pedido do Professor Municipal ou de seu representante quando aquele não possa fazê-lo.

Art. 66)- O Professor não poderá permanecer em licença para tratamento de saúde por prazo superior a 15 (quinze) dias, e deverá a mesma ser fornecida através de perícia, por médicos credenciados pela Prefeitura Municipal.

Art. 67)- O professor que por motivo justo necessitar de mais 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, deverá submeter-se à perícia médica do Fundo de Previdência Municipal.

Art. 68)- O atestado médico para justificar faltas será de até 02 (dois) dias consecutivos, passados por médico credenciado pelo Município.

Art. 69)- O número de atestados médicos para justificativa de faltas será de no máximo 03 (três) por ano.

Art. 70)- O atestado médico para atendimento de filho, cônjuge, pai, mãe, também será de até 02 (dois) dias consecutivos.

Art. 71)- O atestado médico para justificar faltas, deverá ser entregue no local de trabalho, durante ou imediatamente após a falta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

fls.15

CAPÍTULO III

DA LICENÇA À GESTANTE

Art. 72)- À integrante do Quadro Próprio do Magistério Municipal é concedida a licença por 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Parágrafo Único:

A licença será concedida a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, salvo prescrição médica em contrário.

CAPÍTULO IV

DA LICENÇA PARA AMAMENTAR

Art. 73)- Toda mãe terá direito à licença especial por 6 (seis) meses para amamentar o recém-nascido.

Parágrafo Único:

A licença será concedida por meia hora no período, sempre no final de cada expediente.

CAPÍTULO V

DA LICENÇA PARA CASAMENTO

Art. 74)- Fica assegurado ao Professor 9 (nove) dias de licença por motivo de casamento.

Parágrafo Único:

A licença deverá ser requerida no Órgão Municipal de Educação, antecipadamente, e terá vigência a partir da data do casamento.

CAPÍTULO VI

DA LICENÇA POR NOJO (LUTO)

Art. 75)- Fica assegurado ao Professor 7 (sete) dias de licença por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro, pai, mãe, filho, irmão, e 01 (um) dia por falecimento de outros parentes consanguíneos até 2º Grau.

CAPÍTULO VII

LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO PÚBLICO ELETIVO

Art. 76)- Ao integrante do Quadro Próprio do Magistério Municipal fica assegurado 03 (três) meses de licença com vencimentos para concorrer a cargo público eletivo.

CAPÍTULO VIII

LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES

Art. 77)- Após o efetivo exercício de 02 (dois) anos ininterruptos dentro do Quadro Próprio do Magistério Municipal, o professor poderá obter licença sem vencimento para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

fls. 16

Parágrafo Único:

A licença de que trata este capítulo deverá ser solicitada no Órgão Municipal de Educação com 10 (dez) dias de antecedência da data pretendida, para análise, substituição e posterior encaminhamento à Prefeitura Municipal.

Art. 78)– Só poderá ser concedida nova licença para tratamento de interesses particulares, depois de decorridos 02 (dois) anos ininterruptos de efetivo exercício, após o término da anterior.

CAPÍTULO IX

DA LICENÇA ESPECIAL

Art. 79)– Após cada 05 (cinco) anos consecutivos de efetivo exercício prestados ao Magistério Municipal, o funcionário fará jus a 03 (três) meses de Licença Especial, a título de prêmio pela assiduidade, com remuneração do cargo efetivo, mediante requerimento do interessado.

Art. 80)– O número de Professores em gozo simultâneo de Licença Especial, não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação do Órgão Municipal de Educação.

Art. 81)– Para efeito de aposentadoria será contado em dobro o tempo de Licença Especial que o Professor não houver gozado, como acervo adquirido. (Ex: 05 anos de serviço, dão direito a 03 (três) meses de licença, que se não gozados contarão 06 (seis) meses de tempo de serviço para efeitos de aposentadoria).

TÍTULO XI

DAS FÉRIAS

Art. 82)– O Professor gozará as férias de acordo com o estabelecido no Calendário Escolar anual aprovado.

- I - Nos meses de janeiro e fevereiro de acordo com o Calendário Escolar.
- II - No mês de julho de acordo com o estabelecido no Calendário Escolar.

Art. 83)– É vedada, em qualquer hipótese, a conversão de férias em dinheiro.

Art. 84)– Durante as férias, o professor terá direito a todas as vantagens como se estivesse em exercício e mais 1/3 (um terço) como gratificação de férias, referente ao mês de janeiro.

Art. 85)– O integrante do Quadro Próprio do Magistério Municipal que exercer funções administrativas, terá direito a 30 (trinta) dias de férias anuais, seguindo escala elaborada no mês de Dezembro pelo Órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

fls.17

Parágrafo Único:

No mês de janeiro o funcionário terá direito a receber 1/3 (um terço) do seu salário-base mensal, a título de gratificação.

TÍTULO XII

DA DIREÇÃO

Art. 86)- Diretor de Escola é o integrante do Quadro Próprio do Magistério Municipal que tem a função de administrar democraticamente a Escola, para que ela cumpra sua finalidade.

Parágrafo Único:

Na falta do integrante do Quadro Próprio do Magistério Municipal, poderá ser escolhido um outro Professor habilitado e aprovado em concurso público de Magistério.

Art. 87)- O Diretor será escolhido pelo Chefe do Órgão Municipal de Educação em comum acordo com o Prefeito Municipal, dentro de critérios de capacidade e responsabilidade, de acordo com o Art. 75, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 88)- O Diretor deverá cumprir 08 (oito) horas de serviço totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

TÍTULO XIII

DA SECRETARIA

Art. 89)- A função de Secretária será exercida por um Professor do Quadro Próprio do Magistério Municipal, ou por outro elemento, com prática em datilografia e aptidões necessárias para a função, aprovado em Concurso Público Municipal.

Art. 90)- O Secretário da Unidade Escolar será escolhido pelo Chefe do Órgão Municipal de Educação e pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino, com aprovação do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 91)- Dependendo do número de alunos e da necessidade de cada Unidade Escolar, o Secretário cumprirá um horário de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único:

Os Auxiliares de Secretaria serão colocados dependendo do porte e da necessidade da Escola.

TÍTULO XIV

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

fls. 18

Art. 92) - Além dos previstos em outras normas e nas demais deste Estatuto, são direitos do integrante do Quadro Próprio do magistério Municipal:

- I - Ter ao seu alcance informações educacionais bibliográficas, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assistência pedagógica que o auxilie e estimule a melhoria do desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;
- II - Ter assegurado, a oportunidade de freqüentar cursos de atualização e treinamento profissional para o cargo que ocupa;
- III - Dispor de material pedagógico suficiente e adequado para o desempenho eficaz de seu trabalho;
- IV - Receber seus vencimentos ou remuneração condigna de acordo com o seu Nível de Habilitação, tempo de serviço, jornada de trabalho, demais vantagens e gratificações conforme estabelecido por esta Lei;
- V - Ter a rede física escolar em condições materiais, didáticas e higiênicas adequadas à boa qualidade de ensino.
- VI - Ter transporte seguro e adequado para locomover-se à sua Unidade Escolar Rural;
- VII - Receber, através do Órgão Municipal de Educação e da Direção da Escola, assistência ao exercício Profissional.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES

Art. 93) - O Professor tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequadas à dignidade profissional, devendo:

- I - Conhecer e respeitar as Leis;
- II - Preservar os princípios, os ideais e fins da Educação brasileira, através de seu desempenho profissional;
- III - Empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da educação;
- IV - Participar de atividades que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
- V - Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- VI - Manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;
- VII - Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;
- VIII - Comunicar à autoridade imediata ou superior as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
- IX - Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

fls.19

- X - Considerar os princípios psico-pedagógicos à realidade sócio-econômica da clientela escolar, e as diretrizes da política educacional, na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação das atividades escolares;
- XI - Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- XII - Não impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material;
- XIII - Incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;
- XIV - Comparecer ao Estabelecimento de Ensino nas horas de trabalho ordinário que lhe forem atribuídas, e quando convocado às de extraordinário, bem como nas comemorações cívicas e outras atividades, executando os serviços que lhe competirem;
- XV - Utilizar-se do guarda-pó ou outro uniforme adotado pelo Estabelecimento de Ensino ou Órgão Municipal de Educação;
- XVI - Participar, quando solicitado, de decisões da Escola e de estudos e deliberações que afetam o processo educacional;
- XVII - Aplicar-se no desempenho de suas funções com responsabilidade.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 94)- São penas disciplinares:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Demissão ou exoneração.

Art. 95)- Cabe pena de advertência quando houver:

- I - Mau desempenho das respectivas funções;
- II - Ato de indisciplina ou de insubordinação;
- III - Ato lesivo à honra e/ou boa fama praticado contra o empregador ou superiores hierárquicos.

Art. 96)- Será punido com pena de suspensão, com o afastamento de no máximo 03 (três) dias, com desconto nos vencimentos quando:

- I - Já advertido, reincidir na mesma falta;
- II - Agredir fisicamente colegas de trabalho, superiores hierárquicos ou qualquer outra pessoa, no local de trabalho, salvo em caso de legítima defesa própria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

fls.20

III - Violar situação prevista no Art. 93 , ítem IV, deste Estatuto.

Art. 97)- Ao Professor punido com pena de suspensão, também é garantido o direito de resposta por escrito ou verbal.

Art. 98)- Será exonerado ou demitido o professor que:

- I - For suspenso por 03 (três) vezes;
- II - Faltar 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (Noventa) dias alternados, durante 01 (um) ano sem justificativa;
- III - Praticar ato de improbidade;
- IV - Condenação criminal do Professor transitado em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 99)- É competente para aplicação das penas de advertência e suspensão, o Chefe do Órgão Municipal de Educação, porém a pena de exoneração ou demissão, só poderá ser aplicada pelo Prefeito Municipal, após conclusão do processo administrativo devidamente instaurado com amplo direito de defesa.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art.100)- O professor só poderá ser demitido ou exonerado através de processo administrativo devidamente instaurado com direito de defesa.

CAPÍTULO VI DAS PROIBIÇÕES

Art.101)- Ao professor fica estabelecido as seguintes proibições:

- I - Exercer cumulativamente 02 (dois) ou mais cargos ou funções, exceto os permitidos neste Estatuto;
- II - receber, sem autorização, pessoas estranhas durante o expediente de trabalho;
- III - Ocupar-se nos locais e horas de trabalho em conversas, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço;
- IV - Aplicar ao educando castigos físicos, ofendê-lo moralmente através de injúrias, ou rejeitá-lo sob qualquer motivo;
- V - Impedir o aluno de assistir às aulas ou de servir-se da Merenda Escolar sob pretexto de castigo, ou por falta de uniforme ou de material escolar;
- VI - Deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada;
- VII - Dispensar as aulas sem autorização prévia do Diretor e/ou Órgão Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

fls.21

TÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.102)- O Município assegurará:

- I - Os limites recomendados pelas normas pedagógicas para lotação de alunos nas classes, com número compatível ao bom desempenho do aprendizado;
- II - As condições necessárias para o Ensino Pré-Escolar no sistema Municipal de Educação;
- III - As condições físicas e materiais suficientes para a recreação, o lazer e o esporte dos educandos nas Escolas;
- IV - Professores habilitados para aulas de Educação Física e Educação Artística, sempre que possível;
- V - A capacitação de recursos humanos, suficiente às necessidades da Educação Municipal;
- VI - Entrega da merenda escolar na Unidade Escolar.

Art.103)- Os títulos apresentados pelo Professor para a promoção de Avanço Diagonal, serão carimbados e perderão sua validade para a próxima promoção.

Art.104)- Para que o integrante do Quadro Próprio do Magistério Municipal seja promovido de uma referência para outra, no Avanço Diagonal, deverá somar 60 (sessenta) créditos.

Art.105)- Fica expressamente proibido a designação do Professor para trabalhos que não dizem respeito à Educação.

Art.106)- O Órgão Municipal de educação promoverá anualmente cursos de aperfeiçoamento e atualização para os Professores.

Art.107)- Fica assegurado aos Professores da Zona Rural, transporte gratuito e de boa segurança, para locomoção ao local de trabalho.

Art.108)- Quando houver necessidade da reformulação do presente Estatuto, o mesmo deverá ser submetido à apreciação dos Professores do Quadro Próprio do Magistério Municipal em Assembleia geral, através de Edital de Convocação para discussão e aprovação do mesmo.

Art.109)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e três (04/09/93).


FRANCISCO PEREIRA GOULART
PREFEITO MUNICIPAL


Jandira de O. Quadros Magalhães
DIRETORA DO O.M.E.

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

SÉRIES DE CLASSES	FORMAÇÃO PROFISSIONAL HABILITAÇÃO	CARGA HORÁRIA	CARREIRA INICIAL	5 ANOS + 5%	10 ANOS + 10%	15 ANOS + 15+	20 ANOS + 20%	25 ANOS + 25%	30 ANOS +30%
01-M	Professor Leigo sem Habilitação em Magistério.	20							
02-M	Professor com 2º Grau Habilitação em Magistério e Auxiliar Administrativo com outra Habilitação de 2º Grau	20							
03-M	Professor com Curso Superior-Licenciatura Curta e/ou Auxiliar Administrativo	20							
04-M	Professor com Curso Superior-Licenciatura Plena e/ou Auxiliar Administrativo	20							



Francisco Pereira Goulart
FRANCISCO PEREIRA GOULART
PREFEITO MUNICIPAL

Jandira de Oliveira Quadros Magalhães
JANDIRA DE OLIVEIRA QUADROS MAGALHÃES
DIRETORA DO O.M.E.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº055/93 DE 04/09/93

ANEXO I (Continuação)

TABELA DE VENCIMENTOS

SÉRIE DE CLASSES	FORMAÇÃO PROFISSIONAL HABILITAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR DOS VENCIMENTOS
01-M	PROFESSOR LEIGO SEM MAGISTÉRIO	20	CR\$ 10.170,00
02-M	PROFESSOR COM 2º GRAU MAGISTÉRIO OU OUTRO	20	Valor do Nível 01-M Acrescido de 10%
03-M	PROFESSOR COM CURSO SUPERIOR - LICENCIATURA CURTA	20	Valor do Nível 02-M Acrescido de 10%
04-M	PROFESSOR COM CURSO SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA	20	Valor do Nível 03-M Acrescido de 10%

Francisco Pereira Goulart
FRANCISCO PEREIRA GOULART
PREFEITO MUNICIPAL

Jandira de Oliveira Quadros Magalhães
JANDIRA DE OLIVEIRA QUADROS MAGALHÃES
DIRETORA DO O.M.E.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº055/93 DE 04/09/93

ANEXO III

AVANÇO DIAGONAL POR MERECIMENTO

PERÍODO AQUISITIVO: Exercício de 2 (dois) anos imediatamente anteriores

1.- AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO PROFISSIONAL:

- 1.1 - Produtividade: Considerar a qualidade e o rendimento do trabalho.
- 1.2 - Participação : Considerar a participação nas atividades internas (reuniões, debates, estudos) ou externas (especialmente com a comunidade).
- 1.3 - Pontualidade : Considerar o cumprimento do horário de trabalho.
- 1.4 - Assiduidade : Considerar a frequência ao trabalho.

2.- FUNÇÃO INERENTE AO CARGO:

- 2.1 - Regente de Classe ou Especialista em função específica em Zona Urbana Central.
- 2.2 - Regente de Classe ou Especialista em função específica em Zona Urbana Periférica.
- 2.3 - Regente de Classe ou Especialista em função específica em Zona Rural.

3.- FUNÇÃO DISTINTA DA ESPECÍFICA DO CARGO:

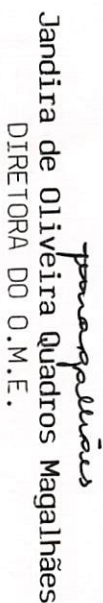
- 3.1 - Função gratificada ou cargo em comissão na estrutura do O.M.E. ou Unidades Escolares.

4.- APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL:

- 4.1 - Cursos de aperfeiçoamento e aproveitamento.

OBS: Na ocasião da Promoção por Avanço Diagonal, será elaborada um ficha individual de Avaliação, onde serão determinados os valores (créditos) para os itens deste anexo.


FRANCISCO PEREIRA GOULART
PREFEITO MUNICIPAL


Jandira de Oliveira Quadros Magalhães
DIRETORA DO O.M.E.